



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 163/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço educacional a ser prestado pela empresa Foco Palestras Treinamentos e Consultorias LTDA., responsável pela palestra a ser ministrada pelo profissional **Cláudio Vicente**, na modalidade presencial, com o tema "Construindo uma Cultura de Excelência", com duração de até 1h30 (uma hora e trinta minutos), durante o **XVI Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil**, a ser realizada no dia 02 de setembro de 2026, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), destinada à capacitação de servidores dos Tribunais de Contas e profissionais da área de Gestão de Pessoas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender a demanda formalizada no Processo SEI nº 26.003265-4, que solicita a adoção das providências necessárias para a contratação do palestrante Cláudio Vicente, a fim de compor a programação do **XVI Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil**.

2.2. O evento constitui importante espaço para o intercâmbio de experiências e disseminação de boas práticas em gestão de pessoas, reunindo representantes dos Tribunais de Contas e profissionais da área de Gestão de Pessoas para discussão de temas voltados ao fortalecimento da atuação institucional.

2.3. Nesse sentido, a realização da palestra contribuirá para a disseminação de conhecimentos e reflexões voltados à construção de uma cultura organizacional orientada pela excelência, colaboração, inovação e melhoria contínua, favorecendo o fortalecimento das equipes, o aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas e a prestação de serviços públicos cada vez mais eficientes e alinhados às necessidades da sociedade.

2.4. Dessa forma, a contratação pretendida justifica-se como medida necessária para o enriquecimento da programação técnica do evento e para o fortalecimento da cultura de excelência no âmbito dos Tribunais de Contas, promovendo o desenvolvimento de competências comportamentais, o engajamento dos participantes e a disseminação de boas práticas em gestão de pessoas.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Palestra, na modalidade presencial, com o tema "Construindo uma Cultura de Excelência", com duração de até 1h30 (uma hora e trinta minutos), a ser ministrada pelo palestrante Cláudio Vicente durante o XVI Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil.	und.	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
---	---	------	----	---------------	---------------

3.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviço educacional, consistente na realização da palestra **"Construindo uma Cultura de Excelência"**, na modalidade presencial, a ser prestada pela empresa **FOCO PALESTRAS TREINAMENTOS E CONSULTORIAS LTDA.**, de notória especialização, conforme demonstrado pelo Atestado de Capacidade Técnica (1018989), Certificado de Competência Técnica (1018990) e pelo Portfólio (1019004).

3.2. A palestra terá duração de até **1h30 (uma hora e trinta minutos)** e será realizada no dia **02 de setembro de 2026**, no **Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO)**, durante a programação do **XVI Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil**, em horário a ser definido pela Administração.

3.3. A ação será destinada a até **250 (duzentos e cinquenta) participantes**, compreendendo servidores dos Tribunais de Contas, profissionais da área de Gestão de Pessoas e demais participantes do evento.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com base na Proposta Comercial (1018984).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos e administrativos necessários à adequada execução do objeto, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução Administrativa nº 7/2023 do TCE/TO.

5.2. Considerando que o presente processo de contratação se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, faz-se necessário explicitar os critérios mínimos a serem atendidos pela empresa a ser contratada, de modo a assegurar que a solução escolhida atenda plenamente às necessidades da Administração.

5.3. A contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

5.3.1. Possuir notória especialização na área objeto da contratação, comprovada por meio de desempenho anterior, estudos, experiências ou outros elementos que evidenciem sua qualificação para a execução do objeto;

5.3.2. Disponibilizar instrutor com qualificação técnica compatível com o objeto, incluindo formação acadêmica e experiência profissional comprovada na temática;

5.3.3. Apresentar proposta compatível com os objetivos e a programação do XVI Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil;

5.3.4. Demonstrar experiência na realização de palestras e capacitações voltadas ao desenvolvimento de competências comportamentais, liderança, cultura organizacional e excelência no serviço público;

5.3.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com a legislação aplicável.

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. A palestra será realizada conforme a programação do **XVI Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil**, previsto para ocorrer no dia 02 de setembro de 2026.

6.2. A execução do serviço ocorrerá na modalidade presencial, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO).

7. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A execução do serviço ocorrerá por meio da realização da palestra presencial "**Construindo uma Cultura de Excelência**", com duração de até 1h30 (uma hora e trinta minutos), durante o **XVI Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil**, a ser realizado no dia 02 de setembro de 2026, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A escolha do fornecedor do serviço é realizada com base no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, considerando-se a notória especialização do profissional ou empresa, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.2. A escolha da empresa fundamenta-se em sua notória especialização (1018989, 1018990 e 1019004), caracterizada pelo conjunto de atributos que evidenciam sua qualificação técnica, tais como desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados às suas atividades, que permitem inferir que o serviço ofertado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

8.3. A Justificativa da escolha (1018970) do fornecedor do serviço, emitida pela Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento (COFAP), a partir de abordagem realizada em relação à forma e critérios importantes, considerados relativamente ao formato da ministração da capacitação em questão, em consonância com a Lei nº 14.133/21, quais sejam:

8.3.1. A experiência e o histórico de atuação na temática objeto da contratação, considerando a reputação profissional do palestrante e sua atuação em cursos, treinamentos e eventos voltados a construção de uma cultura organizacional orientada pela excelência, colaboração, inovação e melhoria contínua;

8.3.2. A proposta comercial apresentada (1018984) mostra-se compatível com as necessidades da Administração, atendendo às especificações da palestra "**Construindo uma Cultura de Excelência**" e demonstrando adequação técnica e econômica à solução pretendida.

9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

Digite aqui o texto...

9.1. O objeto do Contrato será recebido provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 10 (dez) dias úteis.

9.2. O recebimento definitivo será realizado pelo (a) gestor (a) do Contrato ou por comissão designada, por meio de termo detalhado, que ateste o atendimento integral das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis.

9.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado excepcionalmente, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

9.4. Em caso de controvérsias sobre a execução do objeto, especialmente quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se ao fornecedor o direito de emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa do serviço prestado, para fins de liquidação e pagamento.

9.5. O prazo necessário para que o Contratado corrija inconsistências na execução do objeto ou regularize a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, conforme verificação da Administração, não será computado para fins de recebimento definitivo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não exime o Contratado de sua responsabilidade civil quanto à solidez e segurança do serviço, bem como da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO).

10.2. O pagamento da contratação será realizado por meio da seguinte dotação orçamentária:

10.2.1. **Unidade Gestora:** 030100 - Tribunal de Contas - CNPJ: 25.053.133/0001-57;

10.2.2. **Fonte de Recursos:** 500 - Recursos não vinculados de imposto;

10.2.3. **Programa de Trabalho:** 01.128.1175.2177 - Capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada de membros e servidores do TCE/TO, jurisdicionados e cidadãos;

10.2.4. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

10.2.5. **Subitem:** 28 - Serviço de Seleção e Treinamento.

11. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

11.1. Para fins de habilitação a contratada deverá comprovar os seguintes requisitos:

11.1.1. Habilitação jurídica - por meio da apresentação da inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista - mediante a apresentação de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-geral da Fazenda Nacional;

11.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.7. Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.1.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos, estadual ou municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Não se aplica.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Garantir o cumprimento das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta ou indiretamente aplicáveis ao Contrato.
- 13.2. Assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros necessários para custear os serviços contratados, garantindo a realização dos pagamentos nos prazos estabelecidos.
- 13.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores devidos por meio de Ordem Bancária, sendo de responsabilidade do Contratado a renovação das certidões apresentadas no ato da contratação sempre que expirado o prazo de validade.
- 13.4. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos serviços contratados por meio da unidade responsável pela fiscalização do Contrato.
- 13.5. Assegurar que, durante toda a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo Contratado, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 13.6. O Contratante não será responsável:
- 13.6.1. Por quaisquer perdas ou danos resultantes de caso fortuito ou força maior;
- 13.6.2. Por obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não expressamente previstos no Contrato;
- 13.6.3. Pela transferência de responsabilidade do Contratado para terceiros, representantes ou quaisquer outros, sendo o Contratado o único responsável pelo cumprimento das obrigações pactuadas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da contratação.
- 14.2. Cumprir rigorosamente todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto do Contrato, de forma direta ou indireta.
- 14.3. Executar os serviços no prazo estabelecido, sob sua exclusiva responsabilidade, garantindo a adequação das condições e o cumprimento das especificações exigidas, no local indicado pelo Contratante.
- 14.4. Informar formalmente ao Contratante qualquer anormalidade relacionada à prestação do serviço, bem como atender prontamente às solicitações, exigências e esclarecimentos que lhe forem demandados.
- 14.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone ou e-mail, apresentando a documentação necessária para comprovação.
- 14.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 14.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, securitárias e demais encargos incidentes sobre o serviço prestado, isentando o Contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade.
- 14.8. Responder integralmente por eventuais perdas e danos causados ao TCE/TO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis.

15. SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A subcontratação do objeto contratual é expressamente vedada, não sendo permitida a participação ou a interferência de terceiros alheios ao Contrato.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura pelas partes Contratantes, perdurando até o cumprimento integral das obrigações estabelecidas.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Considerando a natureza do objeto contratado, consistente na prestação de serviço educacional por meio da ministração de palestra presencial, bem como o baixo grau de complexidade e o prazo reduzido de execução, não será exigida garantia para a execução do contrato.

17.2. A dispensa de garantia fundamenta-se no princípio da razoabilidade e da economicidade, uma vez que a exigência de garantia não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais no presente caso.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O gestor do contrato, indicado pela Coordenadora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, será a servidora **Joyce Maria Bomfim de Araújo**, matrícula nº 27.040-5, que deverá cumprir as atribuições previstas no art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023, sendo substituída, em seus afastamentos e impedimentos legais, pela servidora **Débora de Paula Brito Fogaça** (matrícula nº 27.024-8).

18.2. A fiscalização administrativa e técnica do contrato será realizada, respectivamente, pelas servidoras **Júlia Araújo das Neves** (matrícula nº 27.055-5) e **Luiza Paula Leite Landim Macedo** (matrícula nº 23.960-4), que deverão cumprir as atribuições estabelecidas nos artigos 12 e 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, sendo substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais, respectivamente, pelos servidores **Lígia Cássia Rocha Braga** (matrícula nº 23.858-9) e **Antônio Delfino Guimarães Sobrinho** (matrícula 23.699-3).

18.3. A comunicação entre contratante e contratada deverá ocorrer por intermédio do contato cadastrado no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, não se responsabilizando o contratante por qualquer inconsistência nas informações fornecidas pela contratada.

18.4. O Contratado poderá encaminhar comunicações ao Contratante pelo e-mail cofap@tceto.tc.br, vinculado à Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento - COFAP, ou pelo telefone (63) 3232-5970.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado após a completa prestação dos serviços acordados.

19.2. O Contratado deverá apresentar a nota fiscal correspondente, com a descrição detalhada dos serviços prestados, assim que estes forem concluídos.

19.3. O pagamento será realizado somente após a verificação da regularidade fiscal do Contratado, ficando este ciente de que as certidões apresentadas no momento da contratação devem ter seus prazos de validade renovados a cada vencimento.

19.4. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, contado a partir do recebimento definitivo pelo gestor do contrato, por meio de depósito bancário na conta corrente do Contratado, conforme informado na proposta.

19.5. O pagamento será efetuado por ordem bancária, com crédito em banco, agência e conta corrente informados pelo Contratado.

19.6. A data de pagamento será considerada o dia em que a ordem bancária for emitida para o crédito.

19.7. No momento do pagamento, será realizada a retenção tributária conforme a legislação vigente.

19.8. Independentemente do percentual de tributos indicado na planilha de proposta, serão retidos os percentuais devidos de acordo com a legislação vigente, no momento da realização do pagamento.

19.9. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, não haverá retenção tributária sobre os impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.10. O pagamento será efetuado somente após a verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE ou, quando necessário, mediante a apresentação das certidões fiscais correspondentes.

19.11. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho, além de estar vinculado à conta corrente informada pelo Contratado.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A inexecução parcial ou total do objeto contratual, ou o descumprimento das cláusulas pactuadas, seja por ação ou omissão do Contratado, poderá resultar na aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, nos decretos regulamentadores correspondentes e no artigo 147 da Resolução Administrativa nº 07/2023. Além disso, a Administração terá o direito de exigir perdas e danos, conforme disposto nos artigos 402 a 405 do Código Civil, garantindo-se o direito ao contraditório e à

ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. As disposições estabelecidas neste Termo de Referência não excluem as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução Administrativa nº 7/2023, sendo estas aplicáveis sempre que pertinente aos termos da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA CASSIA ROCHA BRAGA, COORDENADOR**, em 20/07/2026, às 09:59, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **1020344** e o código CRC **04C34E6F**.